### UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA

# RESOLUÇÃO CONSU № 01, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova o Regimento Interno da Diretoria de Ensino do Campus UFV-Florestal.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que consta no Processo nº 23114.904694/2019-92 e o que foi deliberado em sua 453ª reunião, realizada em 5 de fevereiro de 2021,

**RESOLVE:** 

#### CAPÍTULO I

# DA FINALIDADE

- Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Diretoria de Ensino do Campus UFV-Florestal, nos termos desta Resolução.
- Art. 2º A Diretoria de Ensino (DIE) é um órgão vinculado à Diretoria Geral da Universidade Federal de Viçosa (UFV) Campus Florestal (CAF), que busca consolidar o Ensino Básico, Técnico, Tecnológico (EBTT) e o Ensino Superior (ES) da instituição, visando à excelência na formação de cidadãos-profissionais.
- Art. 3º A Diretoria de Ensino é responsável por coordenar, supervisionar e avaliar as atividades do Ensino Básico, Técnico, Tecnológico e do Ensino Superior do *campus*.
  - Art. 4º A identidade organizacional da DIE, sua missão, visão e princípios, compreendem, respectivamente:
- I coordenar e integrar as atividades de ensino público, gratuito e de qualidade, em nível médio, técnico, tecnológico e superior da UFV *Campus* Florestal, contribuindo com a formação de cidadãos e profissionais com visão técnica, científica e humanística, capazes de enfrentar desafios e atender às demandas da sociedade e à inclusão;
  - II ser referência na organização e funcionamento institucional;
- III primar pela ética, transparência, responsabilidade, legalidade, excelência, eficiência, comprometimento social, igualdade, equidade, cidadania, respeito às diversidades, integração, democracia, inovação e empreendedorismo.

# CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA

Art. 5º Vinculam-se à Diretoria de Ensino as Câmaras de Ensino, que têm a seu cargo a supervisão geral dos cursos de graduação e de nível médio, técnico e tecnológico.

Parágrafo único. A constituição, as atribuições e o funcionamento das Câmaras de Ensino são estabelecidos pelas Resoluções 09/2015 e 12/2016.

- Art. 6º A Diretoria de Ensino é constituída:
- I das Câmaras de Ensino:
- a) Câmara de Ensino Médio e Técnico;
- b) Câmara de Ensino Superior.
- II do Diretor de Ensino;
- III da Área Administrativa, dividida em:
- a) Expediente (secretaria), subdividido em:
- 1 Recepção;
- 2 Processos acadêmicos.
- b) Registro Escolar, subdividido em:
- 1 Registro Escolar do Cursos Técnicos e Ensino Médio;
- 2 Registro Escolar dos Cursos Superiores.
- c) Biblioteca;
- d) Editoração Gráfica;
- e) Setor de Apoio Instrucional.
- IV da Área Técnico-Pedagógica, composta por:
- a) Técnicos em Assuntos Educacionais;
- b) Pedagogo(a).
- V das Coordenações:
- a) dos Cursos Técnicos e Ensino Médio, subdividida em:
- 1 Coordenação do Ensino Médio;
- 2 Coordenação Geral do Ensino Técnico;
- 3 Coordenação de Curso Técnico.
- b) dos Cursos Superiores, subdividida em:
- 1 Secretaria dos Cursos Superiores;
- 2 Coordenação de Curso Superior.

- c) do Ensino a Distância (EAD);
- d) dos Programas Especiais, subdividida em:
- 1 Secretaria dos Programas Especiais;
- 2 Coordenação de Programa Especial.
- Art. 7º A Coordenação de Programas Especial agrega os seguintes programas e/ou projetos institucionais:
- I Tutoria:
- II Monitoria;
- III Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID);
- IV Regência;
- V LIFE (Laboratório Interdisciplinar de Formação de Educadores);
- VI PET Educação;
- VII Núcleo de Apoio à Inclusão (NAI).

### CAPÍTULO III

# DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

### Seção I

### Da Diretoria de Ensino

- Art. 8º São objetivos e atribuições da DIE:
- I cumprir e fazer cumprir a legislação da UFV, tais como regimentos, normas e regulamentos;
- II planejar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino;
- III articular com as coordenações dos cursos a formação de cidadãos-profissionais com consciência humanista, crítica e reflexiva, comprometidos com a sociedade e suas mudanças, e qualificados para o exercício profissional;
  - IV buscar o aperfeiçoamento, a consolidação e a excelência de todos os níveis de ensino ofertados;
  - V estimular, orientar e supervisionar o aprimoramento dos Projetos Político-Pedagógicos (PPP's);
- VI prestar orientação e apoio às coordenações de curso na execução dos regulamentos, normas, encaminhamento dos processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos e avaliação, bem como orientá-las sobre o seu desenvolvimento;
  - VII estabelecer e consolidar programas voltados para a melhoria do ensino, aprimorando as políticas de formação e apoio aos estudantes;
  - VIII promover reuniões com os pais ou responsáveis pelos estudantes;
- IX apoiar e auxiliar na criação, consolidação e expansão do EBTT e do ES na instituição, observando as políticas de expansão da UFV e do Ministério da Educação (MEC);
  - X estimular e apoiar a criação, consolidação e expansão de aulas, cursos, projetos e atividades de ensino a distância na UFV Campus Florestal;
- XI proceder a estudos e análises, visando à criação, extinção e aperfeiçoamento de cursos de graduação e de nível médio, técnico e tecnológico do campus;
  - XII avaliar, contínua e permanentemente, a qualidade do ensino ministrado no campus;
  - XIII baixar instruções, ordens de serviços e outros atos relativos às atividades acadêmicas e aos setores ligados à diretoria;
- XIV identificar, juntamente com os coordenadores e chefes de instituto, necessidades e demandas acadêmicas, de pessoal e de recursos dos cursos de graduação e de nível médio, técnico e tecnológico, encaminhando as providências pertinentes;
  - XV criar mecanismos para coleta e apresentação de informações, com foco na transparência dos atos;
- XVI propor e opinar sobre ajustes, acordos ou convênios acadêmicos e, ou, financeiros para suporte, cooperação ou desenvolvimento do ensino de graduação e de nível médio, técnico e tecnológico;
  - XVII aprimorar as políticas de intercâmbio acadêmico com instituições nacionais e internacionais;
  - XVIII atuar como órgão informativo e consultivo em assuntos relativos ao ensino;
- XIX levar à sociedade, em conjunto com outras diretorias, os benefícios das criações culturais, artísticas, científicas e/ou tecnológicas produzidas na instituição;
  - XX manter intercâmbio com entidades públicas e/ou privadas, organizações e movimentos sociais;
  - XXI desempenhar outras atividades pertinentes, atribuídas pela Diretoria Geral da UFV Campus Florestal ou pela Pró-Reitoria de Ensino.
  - Art. 9º São atribuições do Diretor de Ensino:
  - I orientar e coordenar as atividades dos setores da diretoria;
  - II baixar instruções, ordens de serviço e praticar os atos administrativos necessários ao exercício das atividades da diretoria e seus setores;
- III- manter contato, contínuo e permanente, com as demais diretorias, órgãos e unidades do *campus*, com vistas a assegurar a integração, o aperfeiçoamento e a eficácia das atividades sob sua orientação;
  - IV convocar e presidir as reuniões das Câmaras de Ensino, bem como providenciar a divulgação e o cumprimento das decisões;
- V convocar e presidir as reuniões dos demais setores sob sua responsabilidade, inerente ou delegada, bem como providenciar os encaminhamentos pertinentes;
- VI assessorar a administração do *campus* no processo de tomada de decisões relativas às atividades de ensino de graduação e de nível médio, técnico e tecnológico;
  - VII conhecer e cumprir as normas e a legislação vigente para a Educação Básica e a Superior;
  - VIII identificar as necessidades da instituição e buscar soluções junto às comunidades interna e externa e à Secretaria de Educação;
  - IX estimular e apoiar a elaboração e atualização democrática dos PPP's;
  - X participar da gestão pedagógica da instituição;
- XI incentivar e apoiar a implantação de projetos e iniciativas inovadoras no ensino, provendo, quando possível, o espaço necessário para seu desenvolvimento;

- XII manter a comunicação com os pais e/ou responsáveis e atendê-los quando necessário;
- XIII prezar pelo bom relacionamento entre os membros da equipe da DIE, garantindo um ambiente agradável;
- XIV desempenhar as demais funções não especificadas, mas que forem de sua competência ou por delegação dos órgãos superiores.

### Seção II

### Da Área Administrativa

### Subseção I

Do Setor de Expediente

- Art. 10 São atribuições do Setor de Expediente da Área Administrativa:
- I coordenar e executar os trabalhos de rotina administrativa da unidade;
- II coordenar e orientar as atividades de recepção e atendimento ao público que se dirige à unidade;
- III distribuir tarefas e orientar o trabalho do pessoal auxiliar;
- IV redigir, digitar e expedir ofícios, memorandos e outros documentos de interesse da unidade;
- V coordenar os trabalhos de protocolo e distribuição de processos, correspondências e demais documentos;
- VI coordenar as atividades de arquivamento de documentos da unidade;
- VII manter atualizada a agenda do diretor;
- VIII preparar convocações, pauta e documentos para as reuniões, bem como secretariá-las e lavrar atas;
- IX promover a manutenção de banco de dados para a emissão de correspondências;
- X efetuar o controle de frequência e a escala de férias do pessoal da Diretoria de Ensino;
- XI coordenar e controlar a requisição de bens e serviços;
- XII promover o cumprimento de disposições regulamentares, decisões e instruções superiores;
- XIII zelar pela limpeza e conservação das dependências e dos equipamentos da unidade;
- XIV desempenhar as demais funções não especificadas, mas que forem de sua competência ou por delegação dos órgãos superiores.

#### Subseção II

Do Registro Escolar dos Cursos Técnicos e Ensino Médio

- Art. 11 São atribuições do Registro Escolar dos Cursos Técnicos e Ensino Médio:
- I acompanhar a vida acadêmica do estudante, recebendo, processando e distribuindo informações, desde seu ingresso na instituição até a conclusão do curso;
  - II confeccionar diplomas e expedir históricos escolares;
  - III controlar os registros acadêmicos com segurança, mantendo sob sua guarda os documentos dos estudantes;
  - IV coordenar e operacionalizar os sistemas de informação interno e externo relacionados à gestão do setor;
- V auxiliar na coordenação e na execução dos procedimentos relacionados aos processos de matrícula, rematrícula, abertura e fechamento de períodos letivos, levantamento de dados estatísticos e suporte ao corpo docente e discente;
  - VI informar dados para os censos escolares e demais sistemas governamentais;
  - VII emitir a relação de formandos previamente à comissão organizadora da cerimônia de formatura;
- VIII manter atualizado o arquivo com os programas das disciplinas, de forma a atender às solicitações de transferência interna e externa, bem como a outras finalidades específicas:
  - IX emitir documentos comprobatórios de interesse dos estudantes;
- X manter atualizado o site do Registro Escolar dos Cursos Técnicos e Ensino Médio, com grade de horários e salas disponíveis, calendários, regulamentos, regimentos internos, procedimentos para matrícula e informações gerais;
  - XI disponibilizar as atividades letivas dos docentes;
  - XII desempenhar as demais funções não especificadas, mas que forem de sua competência ou por delegação dos órgãos superiores.
  - Art. 12 São atribuições do Chefe do Registro Escolar dos Cursos Técnicos e Ensino Médio:
  - I planejar e programar a realização de registros e controles acadêmicos;
  - II planejar e programar, juntamente com a Diretoria de Ensino e institutos, as atividades que os envolvem;
  - $\hbox{III-coordenar e supervisionar as a tividades dos servidores lotados no setor;}\\$
  - IV emitir pareceres, elaborar minutas e anteprojetos, instruções e indicações sobre matérias de sua competência;
  - V prestar assessoria aos demais órgãos do campus em matérias de sua competência;
  - VI desenvolver, juntamente com institutos, diretorias e setores técnicos, a interpretação da legislação e das normas;
  - VII promover o aprimoramento dos processos de registro e controle acadêmico, juntamente com institutos, diretorias e outros órgãos;
  - VIII organizar as rotinas, manuais e procedimentos do setor;
  - IX desempenhar as demais funções não especificadas, mas que forem de sua competência ou por delegação dos órgãos superiores.

# Subseção III

Do Registro Escolar dos Cursos Superiores

- Art. 13 São atribuições do Registro Escolar dos Cursos Superiores:
- I acompanhar a vida acadêmica do estudante, receber, processar e distribuir informações, desde seu ingresso na instituição até a conclusão do curso;
  - II confeccionar diplomas e expedir históricos escolares;
  - III controlar os registros acadêmicos com segurança, mantendo sob sua guarda os documentos dos estudantes;
  - IV- coordenar e operacionalizar os sistemas de informação interno e externo relacionados à gestão do setor;

- V auxiliar na coordenação e execução dos procedimentos relacionados aos processos de matrícula, rematrícula, abertura e fechamento de períodos letivos, levantamento de dados estatísticos e suporte ao corpo docente e discente;
  - VI informar dados para os censos escolares e demais sistemas governamentais;
  - VII emitir a relação de formandos previamente à comissão organizadora da cerimônia de formatura;
- VIII manter atualizado o arquivo com os programas analíticos das disciplinas ofertadas no *campus*, de forma a atender às solicitações de transferência interna e externa, bem como a outras finalidades específicas:
  - IX emitir documentos comprobatórios de interesse dos estudantes;
- X manter atualizado o site do Registro Escolar Superior, com grade de horários e salas disponíveis, calendários do ensino superior, regulamentos, regimentos internos, procedimentos de matrícula e informações gerais;
  - XI disponibilizar as atividades letivas dos docentes;
  - XII acompanhar e executar os processos acadêmicos do Sistema Eletrônico de Informação (SEI);
  - XIII desempenhar as demais funções não especificadas, mas que forem de sua competência ou por delegação dos órgãos superiores.
  - Art. 14 São atribuições do Chefe do Registro Escolar do Ensino Superior:
  - I planejar e programar a realização de registros e controles acadêmicos;
  - II planejar e programar, juntamente com a Diretoria de Ensino e os institutos, as atividades que os envolvem;
  - III coordenar as atividades do Registro Escolar;
  - IV supervisionar as atividades dos servidores lotados no setor;
  - V emitir pareceres, elaborar minutas e anteprojetos, instruções e indicações sobre matérias de sua competência;
  - VI prestar assessoria aos demais órgãos do campus em matérias de sua competência;
  - VII desenvolver, juntamente com institutos, diretorias e setores técnicos, a interpretação da legislação e das normas;
  - VIII promover o aprimoramento dos processos de registro e controle acadêmico, juntamente com institutos, diretorias e outros órgãos;
  - IX desempenhar as demais funções não especificadas, mas que forem de sua competência ou por delegação dos órgãos superiores;
  - X organizar as rotinas, manuais e procedimentos do setor.

#### Subseção IV

# Da Biblioteca

Art. 15 A Biblioteca é responsável pelas atividades relacionadas ao acervo bibliográfico do *campus*, correspondentes à viabilização e à administração do acesso à informação para a comunidade acadêmica, bem como proposição de políticas e procedimentos que visem ao desenvolvimento de suas respectivas áreas de atuação.

- Art. 16 São atribuições do(a) bibliotecário(a):
- I desenvolver ações referentes à organização, manutenção e melhoria do acervo, das condições de acesso e pesquisa e da infraestrutura;
- II emitir boletins, relatórios e pareceres sobre assuntos de sua competência, em especial, quanto às características quantitativas e qualitativas do acervo;
  - III propor à administração do campus a compra de novos títulos e/ou novos exemplares de livros e/ou assinaturas de periódicos;
  - IV organizar relatório anual dos trabalhos da Biblioteca e do estado das obras e dos móveis sugerindo alterações pertinentes;
  - V elaborar o Regulamento Interno da Biblioteca e zelar por seu cumprimento;
  - VI promover ações pautadas em campanhas de habilidades leitoras, conservação do livro didático e doação de exemplares;
  - VII manter comunicação e intercâmbio de informações com órgãos afins, de modo a possibilitar a atualização do acervo;
  - VIII assistir, treinar e orientar os usuários da Biblioteca quanto ao uso adequado do acervo bibliográfico e de outras fontes de informações;
  - IX colaborar na organização de atividades que visem à melhoria do processo ensino-aprendizagem;
  - X realizar empréstimo de material bibliográfico;
  - XI criar mecanismos para coleta e apresentação de informações, com foco na transparência dos atos;
  - XII desempenhar outras atividades pertinentes, atribuídas pela Diretoria de Ensino.
  - Art. 17 São atribuições do Chefe da Biblioteca:
  - I coordenar, planejar e avaliar os serviços oferecidos pela Biblioteca e acompanhar o desempenho da equipe;
- II estabelecer diretrizes para o provimento e a aplicação dos recursos para aquisição, manutenção, preservação e divulgação do acervo necessário para as atividades do *campus*;
  - III adquirir, receber, organizar, guardar e promover a utilização do acervo para o ensino, a pesquisa, a extensão, a administração e a cultura;
  - IV promover a difusão do acervo, visando otimizar o seu uso;
- V oferecer serviços bibliográficos e de informação que contribuam para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa, da extensão e das atividades científicas e culturais do *campus*;
  - VI manter intercâmbio com bibliotecas, centros de documentação e outros órgãos similares;
  - VII guardar, preservar e divulgar a produção técnica, científica e cultural do campus;
- VIII promover o aperfeiçoamento de seu pessoal, possibilitando a participação em estágios, eventos técnico-científicos, treinamento em nível de aperfeiçoamento, especialização e pós-graduação;
  - IX normatizar os serviços bibliográficos e de informação no campus;
  - X executar outras atividades pertinentes ou que venham a ser delegadas por autoridade competente.

# Subseção V

# Da Editoração Gráfica

- Art. 18 São atribuições da Editoração Gráfica:
- I realizar trabalhos de impressão gráfica de textos, gravuras, audiovisuais e outras matérias de interesse do *campus*;
- II prezar pela qualidade das impressões gráficas;

- III imprimir documentos para as atividades do campus;
- IV adotar procedimentos de rotina para atender os usuários;
- V desempenhar as demais funções não especificadas, mas que forem de sua competência ou por delegação dos órgãos superiores.

#### Subseção VI

### Do Apoio Instrucional

- Art. 19 São atribuições do Apoio Instrucional:
- I realizar as atividades de recepção e atendimento ao público que se dirige à unidade;
- II controlar o material permanente e providenciar sua manutenção;
- III controlar o material de consumo e providenciar sua reposição:
- IV apresentar relatórios das atividades do setor ao Diretor de Ensino do campus;
- V desempenhar as demais funções não especificadas, mas que forem de sua competência ou por delegação dos órgãos superiores.

### Seção III

#### Da Área Técnico-Pedagógica

- Art. 20 São atribuições da Área Técnico-Pedagógica:
- I supervisionar as atividades de ensino, planejamento e orientação para assegurar a regularidade do desenvolvimento do processo educativo;
- II planejar, supervisionar, analisar e reformular o processo ensino-aprendizagem, traçando metas, orientando o seu cumprimento, e criando ou modificando processos educativos de estreita articulação com os demais componentes do sistema educacional para proporcionar a educação integral dos estudantes:
  - III supervisionar o cumprimento da legislação educacional referente aos níveis de ensino ofertados pela instituição;
  - IV orientar e acompanhar os professores no planejamento e desenvolvimento dos conteúdos e nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
  - V planejar e coordenar atividades de atualização no campo educacional;
  - VI participar do processo de sondagem de interesses, aptidões e habilidades do educando;
  - VII acompanhar o desenvolvimento da proposta pedagógica da escola e o trabalho do professor junto ao estudante;
- VIII participar da análise qualitativa e quantitativa do rendimento escolar, junto aos professores e demais especialistas, visando a reduzir os índices de evasão e repetência, e qualificar o processo de ensino e aprendizagem;
  - IX assessorar no processo de reconhecimento e/ou avaliação dos cursos e das disciplinas;
  - X analisar convênios/parcerias na área educacional;
  - XI auxiliar na organização, execução e divulgação de pesquisas e/ou experiências pedagógicas;
  - XII colaborar na elaboração e aplicação de instrumentos de avaliação do processo educacional, fazendo o estudo e o registro dos resultados;
  - XIII participar de reuniões, assessorando coordenadores e professores dos cursos;
  - XIV acompanhar o estudante em sua orientação profissional, de acordo com a aptidão revelada e em seus projetos de vida;
- XV identificar e analisar com os professores e coordenação as causas do baixo rendimento escolar, infrequência, evasão, comportamento inadequado e desinteresse dos estudantes;
  - XVI assistir o estudante, individualmente ou em grupo, encaminhando-o a especialista quando necessário;
  - XVII participar das reuniões com os pais ou responsáveis pelos estudantes;
- XVIII organizar e manter atualizados, sob a devida reserva, arquivos que contenham dados sobre o ajustamento, personalidade e demais dados verificados nos laudos psicológicos;
- XIX oferecer devolutivas aos professores, apresentando periodicamente os dados levantados (relatos de estudantes, avaliações, postura em sala de aula, planos de aula), de forma individual e nas reuniões pedagógicas;
  - XX auxiliar as coordenações de curso no acompanhamento da execução do programa analítico das disciplinas;
- XXI realizar pesquisas de natureza técnico-pedagógico relacionadas com legislação, organização e funcionamento de sistemas de ensino, processos de aprendizagem, administração escolar, métodos e técnicas empregadas:
  - XXII estudar medidas que visem melhorar os processos pedagógicos;
  - XXIII elaborar projetos educacionais;
  - XXIV participar da elaboração de instrumentos específicos de orientação pedagógica e educacional;
  - XXV elaborar manuais de orientação, catálogos de técnicas pedagógicas;
  - XXVI participar de estudos de revisão de currículo e programas de ensino;
  - XXVII executar trabalhos especializados de administração, orientação e supervisão educacional;
  - XXVIII participar da divulgação de atividades pedagógicas;
  - XXIX implementar programas de tecnologia educacional;
  - XXX desempenhar as demais funções não especificadas, mas que forem de sua competência ou por delegação dos órgãos superiores.

# Seção IV

# Das Coordenações dos Cursos Técnicos e Ensino Médio

- Art. 21 O Coordenador Geral dos Cursos Técnicos, responsável pela supervisão do desenvolvimento das atividades do Ensino Técnico, será designado pelo Diretor Geral do *campus*, e suas atribuições, conforme Resolução 12/2016 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe) da UFV, são:
  - I compor a Câmara de Ensino dos Cursos Técnicos e Ensino Médio, como membro nato;
  - II avaliar e propor adequações ao Regime Didático dos Cursos Técnicos;
- III coordenar os processos de avaliação dos cursos, propondo ações para melhorias nos principais indicadores (índice de reprovação, taxa de evasão, taxa de conclusão de curso, coeficientes de rendimento e avaliação de disciplinas);
- IV assessorar a elaboração das propostas de modificação de programas analíticos, criação ou extinção de disciplinas e alterações de matrizes curriculares;

- V coordenar o desenvolvimento das propostas de criação ou extinção de cursos;
- VI assessorar na elaboração da proposta de Calendário Escolar;
- VII presidir a Comissão de Elaboração dos Horários de Aulas;
- VIII analisar as questões pertinentes ao estágio supervisionado, buscando padronização dos procedimentos em todos os cursos técnicos do campus;
- IX avaliar e propor modificações no número de vagas oferecidas em cada curso, no exame de seleção anual, assim como nos critérios dos processos seletivos para ingresso nos cursos;
  - X compor a Comissão do Exame de Seleção dos Cursos Técnicos;
  - XI elaborar propostas e opinar sobre os critérios de preenchimento de vagas ociosas dos cursos;
  - XII avaliar as solicitações dos estudantes em casos não previstos no Regime Didático;
  - XIII examinar processos, planos e projetos de natureza técnico-pedagógica, fornecendo pareceres e informações;
  - XIV propor instrumentos e acompanhar o processo de avaliação didático-pedagógica dos cursos;
  - XV orientar o corpo discente para a participação na vida social, política e cultural da instituição;
  - XVI propor eventos, reuniões, encontros e cursos visando ao aprimoramento docente e discente;
  - XVII desenvolver, em articulação com outros segmentos, atividades que objetivem a integração dos discentes no campus;
  - XVIII promover a integração escola-família;
- XIX fazer levantamentos, manter estatísticas atualizadas e obter dados acadêmicos e curriculares, que possam subsidiar estudos e interpretações, com finalidades pedagógicas, profissionais e econômico-administrativas;
  - XX desempenhar as demais funções não especificadas, mas que forem de sua competência ou por delegação dos órgãos superiores.
- Art. 22 O Coordenador de Curso Técnico, a quem caberá a presidência da Comissão Coordenadora, será indicado, dentre seus membros docentes, referendado pelo Diretor Geral do *campus* e designado pelo Reitor, possui as seguintes atribuições, conforme Resolução 12/2016 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe) da UFV:
  - I convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora do Curso;
  - II encaminhar os processos aos órgãos competentes, com pareceres ou deliberações da Comissão Coordenadora;
  - III coordenar a orientação acadêmica dos estudantes do curso;
  - IV acompanhar, junto com os orientadores acadêmicos, a elaboração dos planos de estudo dos estudantes do curso;
  - V zelar pelo cumprimento das disposições legais e regimentais concernentes ao curso;
  - VI manter atualizados os dados do curso referentes ao currículo, programas analíticos e Projeto Político-Pedagógico;
  - VII manter atualizado banco de dados sobre os estudantes e egressos do curso, visando ao processo de avaliação;
  - VIII representar o curso na Câmara de Ensino dos Cursos Técnicos e Ensino Médio, como membro nato;
  - IX identificar as necessidades do curso e promover gestões para seu equacionamento;
  - X desempenhar as demais funções não especificadas, mas que forem de sua competência ou por delegação dos órgãos superiores.
- Art. 23 O Coordenador do Ensino Médio, responsável pela supervisão do desenvolvimento das atividades do Ensino Médio, será designado pelo Diretor Geral do *campus*, e suas atribuições, conforme Resolução 12/2016 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe) da UFV, são:
  - I representar o curso na Câmara de Ensino dos Cursos Técnicos e Ensino Médio, como membro nato:
  - II zelar pelo cumprimento das disposições legais e regimentais concernentes ao curso;
  - III avaliar e propor adequações ao Regime Didático do Ensino Médio;
- IV coordenar os processos de avaliação do Ensino Médio, propondo ações para melhorias nos principais indicadores (índice de reprovação, taxa de evasão, taxa de conclusão de curso e avaliação de disciplinas);
  - V assessorar a elaboração das propostas de modificação de programas analíticos das disciplinas e alterações da matriz curricular;
  - VI assessorar na elaboração da proposta de Calendário Escolar;
  - VII presidir o Conselho de Classe;
  - VIII avaliar e propor modificações no número de vagas oferecidas no exame de seleção anual;
  - IX avaliar as solicitações dos estudantes em casos não previstos no Regime Didático;
  - X examinar processos, planos e projetos de natureza técnico-pedagógica, fornecendo pareceres e informações;
  - XI propor instrumentos e acompanhar o processo de avaliação didático-pedagógica do Ensino Médio;
  - XII orientar o corpo discente para a participação na vida social, política e cultural da instituição.
  - XIII propor eventos, reuniões, encontros e cursos visando ao aprimoramento docente e discente;
  - XIV desenvolver, em articulação com outros segmentos, atividades que objetivem a integração dos discentes no campus;
  - XV promover a integração escola-família;
  - XVI identificar as necessidades do curso e promover gestões para seu equacionamento.

# Seção V

# Das Coordenações de Cursos Superiores

- Art. 24 O Coordenador de Curso Superior e seu suplente serão eleitos pelos membros da Comissão Coordenadora, indicados pelo Diretor de Ensino e designados pelo Reitor. As atribuições desse cargo são definidas pela Resolução 09/2015 do Cepe da UFV, sendo:
  - I convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora do Curso;
  - II encaminhar os processos aos órgãos competentes, com pareceres ou deliberações da Comissão Coordenadora;
  - III coordenar a orientação acadêmica dos estudantes do curso;
  - IV acompanhar, junto com os orientadores acadêmicos, a elaboração dos planos de estudo dos estudantes do curso;
  - V zelar pelo cumprimento das disposições legais e regimentais concernentes ao curso;

- VI manter atualizado o Projeto Político-Pedagógico do curso;
- VII responsabilizar-se pela inscrição dos estudantes nos processos avaliativos do MEC;
- VIII representar o curso na Câmara de Ensino dos Cursos Superiores e no Conselho Técnico de Graduação (CTG), como membro nato;
- IX identificar as necessidades do curso e promover gestões para seu equacionamento;
- X analisar o relatório final de conclusão de curso dos estudantes e encaminhar à Câmara de Ensino dos Cursos Superiores.
- Art. 25 São atribuições da Secretaria Geral das Coordenações de Cursos Superiores, conforme Resolução 09/2015 do Cepe/UFV:
- I apoiar a organização e a execução das atividades de rotina das coordenações dos cursos de graduação;
- II cumprir e fazer cumprir as decisões e instruções das comissões coordenadoras dos cursos de graduação, conforme legislação vigente;
- III organizar, encaminhar e executar os procedimentos referentes à tramitação dos processos acadêmicos atinentes às comissões coordenadoras dos cursos de graduação;
  - IV organizar e manter atualizados os arquivos de documentos das coordenações dos cursos de graduação;
- V orientar e encarregar-se da juntada de documentos e da organização dos processos referentes à criação, avaliação e credenciamento dos cursos de graduação;
  - VI auxiliar os coordenadores na organização e na realização da Mostra de Profissões;
  - VII desempenhar as demais funções não especificadas, mas que forem de sua competência ou por delegação dos órgãos superiores.

#### Secão VI

### Da Coordenação de Ensino a Distância

- Art. 26 São atribuições da Coordenação de Ensino a Distância:
- I estimular a criação de cursos e conteúdos a distância a serem ofertados pelo *campus*, bem como oferecê-los como ferramenta didática para as disciplinas regulares dos cursos existentes;
  - II buscar parcerias com outros campi ou instituições para ofertar o ensino a distância;
  - III criar mecanismos para coleta e apresentação de informações, com foco na transparência dos atos;
  - IV desempenhar outras atividades pertinentes que lhe forem atribuídas pela Diretoria de Ensino.

# Seção VII

# Da Coordenação dos Programas Especiais

- Art. 27 São atribuições da Secretaria dos Programas Especiais:
- I organizar e executar as atividades de rotina da Coordenação dos Programas Especiais;
- II organizar as atividades de orientação e atendimento dos estudantes;
- III cumprir e fazer cumprir as decisões e instruções das coordenações dos Programas Especiais;
- IV organizar, encaminhar e executar os procedimentos referentes às demandas das coordenações dos Programas Especiais;
- V organizar e manter atualizados os arquivos de documentos das coordenações dos Programas Especiais;
- VI desempenhar as demais funções não especificadas, mas que forem de sua competência ou por delegação dos órgãos superiores.
- Art. 28 São atribuições das coordenações de cada Programa Especial:
- I conhecer e executar regimentos, regulamentos e outras instruções referentes ao Programa Especial sob sua coordenação;
- II avaliar e propor adequações ao funcionamento do Programa Especial sob sua coordenação;
- III planejar as atividades semestrais e/ou anuais do Programa Especial sob sua coordenação;
- IV avaliar as solicitações dos estudantes a respeito do Programa Especial sob sua coordenação;
- V examinar processos, planos e projetos de natureza técnico-pedagógica, fornecendo pareceres e informações;
- VI propor instrumentos e acompanhar o processo de avaliação didático-pedagógica do Programa Especial sob sua coordenação;
- VII propor eventos, reuniões, encontros e cursos visando ao aprimoramento docente e discente;
- VIII divulgar os resultados das ações desenvolvidas pelo Programa Especial sob sua coordenação para a comunidade acadêmica;
- IX desempenhar as demais funções não especificadas, mas que forem de sua competência ou por delegação dos órgãos superiores.
- Art. 29 São atribuições do Núcleo de Apoio à Inclusão (NAI):
- I orientar e assegurar o cumprimento das práticas de inclusão na universidade;
- II assegurar a acessibilidade e a inclusão das pessoas com deficiência;
- III organizar o funcionamento e o serviço dos Tradutores Intérpretes de Língua de Sinais/Língua Portuguesa (TILSP) lotados na Universidade Federal de Viçosa Campus Florestal;
  - IV participar do processo de matrícula dos novos estudantes, junto à Divisão de Saúde;
  - V atender pais e/ou responsáveis e estudantes com deficiência;
  - VI informar aos professores e coordenadores, periodicamente, as demandas e o rendimento dos estudantes com deficiência;
  - VII realizar atividades junto à comunidade acadêmica de sensibilização e cooperação para a inclusão das pessoas com deficiência;
  - VIII desempenhar as demais funções não especificadas, mas que forem de sua competência ou por delegação dos órgãos superiores.

# CAPÍTULO IV

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 30 Todos os órgãos da DIE deverão elaborar manual interno de procedimentos e rotinas.
- Art. 31 As disposições do presente regimento serão complementadas por meio de normas aprovadas pelos Colegiados Superiores da UFV.
- Art. 32 Esta Resolução entra em vigor e produz seus efeitos a partir de 1º de março de 2021.

# **DEMETRIUS DAVID DA SILVA**

# Presidente



Documento assinado eletronicamente por **DEMETRIUS DAVID DA SILVA**, **Presidente do Conselho Universitário (CONSU)**, em 10/02/2021, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.dti.ufv.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.dti.ufv.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="http://sei.dti.ufv.br/sei/controlador\_externo.php?">acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador 0384047 e o código CRC 4C657881.

Referência: Processo nº 23114.904694/2019-92

SEI nº 0384047